



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 144ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18ª LEGISLATURA.

DATA :- 21 DE OUTUBRO DE 2024.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

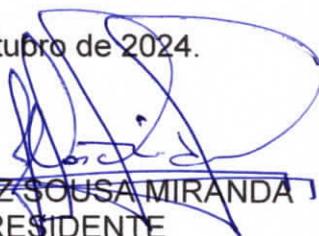
1. Requerimento nº 136/2024, de autoria do Vereador Adinelson Tarcilio, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do pagamento de bônus de Natal no cartão vale alimentação dos servidores da Prefeitura.

2. Requerimento nº 137/2024, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre cronograma de manutenção das estradas rurais, manutenção de maquinário e compra de materiais.

3. Requerimento nº 138/2024, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da realização de vistoria e providências no imóvel localizado na Rua Frederico Osanan, nº 462.

4. Requerimento nº 139/2024, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre denúncia de descumprimento do Decreto Municipal nº 55, de 09 de outubro de 2003.

Santa Branca, 18 de outubro de 2024.


JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE



Ata nº 154. Ata da centésima quadragésima terceira sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Oitava Legislatura. Aos catorze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e dez minutos, sob a presidência do Sr. Jorge Luiz Sousa Miranda, Presidente desta Câmara Municipal, presentes os Vereadores: Adilson Dias dos Santos, Adinelson Tarcilio, Almir Raphael, Francisco de Assis Nunes da Silva, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Valdemar de Siqueira e Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hércia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a centésima quadragésima terceira sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A sessão prosseguiu com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 908/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-18/2024, que dispõe sobre a aprovação da Revisão e Atualização do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Santa Branca, instruído com pareceres do Procurador Jurídico Legislativo e das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Obras, Serviços e Outras Atividades. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 14/10/2024”. **2. Projeto de Lei** (processo nº 995/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-30/2024, que dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” e dá outras providências. Despacho: “Ao Procurador Jurídico Legislativo” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **3. Projeto de Lei** (processo nº 996/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-31/2024, que dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário de Passageiros “Prefeito José Chaves Netto” e dá outras providências. Despacho: “Ao Procurador Jurídico Legislativo” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **4. Requerimento nº 131/2024**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de obter informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da realização de obras no Cemitério Municipal. **5. Requerimento nº 132/2024**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre projeto de lei de parcelamento de débito com anistia de juros e multa. **6. Requerimento nº 133/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do transporte escolar na estrada do Varjão. **7. Requerimento nº 134/2024**, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 53

fls. 101.

autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, sobre a reforma da ponte do bairro Gomeatinga. **8. Requerimento nº 135/2024**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito de reclamações contra a gestora da Escola “Professora Isaura Martins Rosa de Siqueira”. Os Requerimentos tiveram o seguinte Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 14/10/2024”. **9. Indicação nº 399/2024**, de autoria de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada manutenção no calçamento da Rua Nominato de Abreu, bairro Jardim Nominato. **10. Indicação nº 400/2024**, de autoria de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de haver manutenção e capina na Rua José Braga Nogueira, bairro Maria Carolina. **11. Indicação nº 401/2024**, de autoria de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita manutenção e limpeza na Rua Enéas de Almeida Chaves, bairro Parque São Jorge. **12. Indicação nº 402/2024**, de autoria de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita manutenção e limpeza na Rua Benedito José de Oliveira, bairro Parque São Jorge. **13. Indicação nº 403/2024**, de autoria de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada manutenção no calçamento da Rua Nabucodonosor Bueno de Toledo, bairro Jardim Olímpia. **14. Indicação nº 404/2024**, de autoria de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita capina e limpeza na Rua Nove de Julho. **15. Indicação nº 405/2024**, de autoria de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de serem instalados ventiladores na sala de judô, no Centro de Lazer. **16. Indicação nº 406/2024**, de autoria de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita capina e limpeza na travessa Galvão Trigueirinho. **17. Indicação nº 407/2024**, de autoria de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser instalado um poste na Rua Francisco Roberto dos Reis, altura do nº 85. **18. Indicação nº 408/2024**, de autoria de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser realizada capina e limpeza no Córrego São Joaquim. **19. Indicação nº 409/2024**, de autoria de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de serem adquiridos materiais para a prática das seguintes modalidades esportivas: vôlei de quadra e areia, judô e taekwondo. **20. Indicação nº 410/2024**, de autoria de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser feita manutenção na Rua José Miguel, bairro Jardim das Flores. **21. Indicação nº 411/2024**, de autoria de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser feito o desassoreamento do Córrego São Joaquim, com máquina do DAEE. **22. Indicação nº 412/2024**, de autoria de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada a manutenção do portão e do interfone da Escola “Terezinha do Menino Jesus Porto Wuo”. **23. Indicação nº 413/2024**, de autoria de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser colocada uma grade no bueiro localizado no Centro de Lazer. As Indicações receberam o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **24. Convite** do Presidente do Tribunal Regional Federal da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 53

fls. 102.

3ª Região, Desembargador Federal Carlos Muta e outros, para a solenidade de instalação da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no Município de São José dos Campos, no dia 25 de outubro próximo, às 17 horas, em São José dos Campos. Despacho: “Ciência aos Vereadores”. Nada mais para o Expediente, passou-se à Fase **da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno: **1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 908/2024). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, através do voto nominal, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **2. Requerimento nº 131/2024**. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e o Vereador Adinelson Tarcilio. **3. Requerimento nº 132/2024**. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e a Vereadora Kalisa do Jota. **4. Requerimento nº 133/2024**. Em discussão, usaram da palavra a sua autora e os Vereadores Francisco de Assis Nunes da Silva e Valdemar de Siqueira. **5. Requerimento nº 134/2024**. Em discussão, usou da palavra a sua autora. **6. Requerimento nº 135/2024**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. A Ordem do Dia foi concluída e a sessão teve sequência com a **Fase da Explicação Pessoal**, havendo oradores inscritos. O Vereador Juan Jimenez Jurado Junior falou a respeito da necessidade de manutenção de pontes localizadas na zona rural e também de Indicações de sua autoria. O Vereador Valdemar de Siqueira ressaltou a necessidade de manutenção, com material adequado, das vias públicas dos bairros distantes. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 21 de outubro de 2024, às 19 horas e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.

Kalisa Teixeira e Silva M. Lobato
Primeira Secretária

Jorge Luiz Sousa Miranda
Presidente da Câmara

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 136/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

ADINELSON TARCÍLIO, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe se há previsão para fornecimento de bônus de Natal no cartão vale alimentação dos servidores municipais e qual valor estimado?

Considerando o excesso de arrecadação do município, seria possível a concessão do referido bônus no valor de R\$ 500,00?

Justificativa:

A concessão de um bônus de Natal aos servidores municipais, é uma excelente maneira de reconhecer o trabalho desses profissionais e proporcionar um período festivo mais digno e alegre. Esse bônus será utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, permitindo que as famílias celebrem as festas de fim de ano de forma mais abundante e especial.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Outubro de 2024.


Adinelson Tarcilio
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 137/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando a proximidade do período de chuvas e,
Considerando a necessidade de manutenção prévia das estradas rurais,

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que encaminhe a esta Edilidade:

- a) Cronograma de manutenção das estradas rurais;
- b) Relatório de manutenção dos maquinários e,
- c) Relação dos materiais já adquiridos e os que ainda serão comprados para a manutenção das estradas rurais.

Justificativa:

A manutenção prévia das estradas rurais antes do início do período de chuvas é crucial por várias razões:

1. **Segurança:** Estradas bem conservadas reduzem o risco de acidentes, especialmente para veículos que transportam crianças, como os ônibus escolares.
2. **Acessibilidade:** A manutenção garante que as comunidades rurais permaneçam acessíveis, permitindo o transporte de serviços essenciais, como saúde e educação.
3. **Durabilidade das Estradas:** Reparos antes das chuvas ajudam a evitar que pequenos danos se tornem problemas maiores, economizando recursos a longo prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

4. **Prevenção de Deslizamentos:** Estradas com boa drenagem e pavimentação adequada têm menor risco de deslizamentos, que podem bloquear o tráfego.
5. **Facilidade de Emergência:** Em casos de emergência, é vital que os serviços de socorro possam acessar rapidamente as áreas rurais.

Portanto, a realização de manutenção preventiva é uma medida essencial para garantir que as estradas continuem funcionando adequadamente durante as chuvas, assegurando a mobilidade e a segurança da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Outubro de 2024

Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 138/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de informe se o problema de trincas no imóvel localizado na Rua Frederico Ozanan, nº 462, conforme fotos em anexo é causado pela passagem de tubulação de águas pluviais de responsabilidade do Município.

Requer, ainda, seja informado se já foi realizada a vistoria no referido imóvel conforme solicitado pela proprietária no Processo nº 4519/2024

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações à proprietária do imóvel por danos supostamente causados por tubulação do município.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Outubro de 2024

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 139/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando a reclamação recebida por este vereador acerca do descumprimento do Decreto Municipal nº 55, de 09 de outubro de 2003, que estabelece diretrizes para obtenção do Alvará de Construção e do Certificado de Mudança de Uso (doc. Anexo),

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe por qual motivo a Prefeitura, através do seu Departamento de Engenharia, está solicitando a Planta Arquitetônica para emissão do Alvará, enquanto o artigo 4º, § 1º do referido Decreto estabelece que esse documento **NÃO SERÁ OBJETO DE APROVAÇÃO**.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, e que se faça cumprir o quanto estabelecido no Decreto 55/2003, buscando agilidade nas emissões dos alvarás e certificados.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Outubro de 2024

Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR

Relatório sobre o Descumprimento do Decreto nº 55 de 09 de outubro de 2003

Introdução

Este relatório tem como objetivo analisar o descumprimento de parte do Decreto nº 55 de 09/10/2003, que estabelece diretrizes para obtenção do Alvará de Construção e do Certificado de Mudança de Uso.

Contexto e Importância do Decreto

O Decreto nº 55 de 09/10/2003 foi criado com o intuito de regradar, simplificar e agilizar os trâmites municipais para a obtenção de Alvará de Construção, Regularização, Reforma e Mudança de Uso de edificações dentro do território do Município de Santa Branca.

Problemas Identificados

Apesar da importância do Decreto, foi constatado que o Artigo 4º onde diz que "O Alvará da Construção será expedido mediante **análise e aprovação da implantação**" e o § 1º "O projeto de arquitetura, parte integrante do projeto de implantação, **não será objeto de aprovação**", não está sendo cumprido na prática, sendo reiteradamente, em desrespeito ao Artigo 4º, § 1º, a Planta Arquitetônica objeto de análise e emissão de comuníque-se.

Consequências do Descumprimento

O descumprimento do Decreto nº 55 de 09/10/2003, Artigo 4º, § 1º tem várias consequências negativas:

- morosidade nos trâmites dos processos
- sobrecarga de trabalho para os analistas
- aumento de custo para a administração pública
- confusão legal e de responsabilidades
- penalidade aos profissionais e aos cidadãos

Ação Tomada

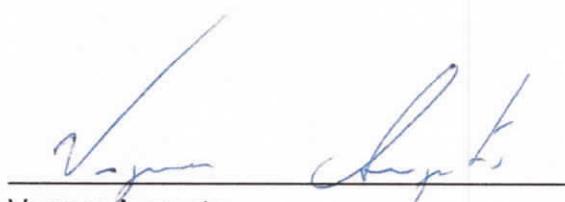
Ao constatar o descumprimento do Decreto, foi comunicado ao Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes, responsável pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, departamento este que tem como competência a Emissão dos Alvarás de Construção, o que estava ocorrendo, não havendo nenhuma tomada de atitude para corrigir a irregularidade.

Diante da inercia do responsável, comunico ao Legislativo da Câmara Municipal, através do vereador Juan, para que tome as devidas providências.

Conclusão

É essencial que as legislações sejam cumpridas para garantir a ordem e a justiça na sociedade. O Decreto nº 55 de 09/10/2003, em particular, desempenha um papel muito importante na eficiência e na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Santa Branca aos seus cidadãos.

Santa Branca, 05 de setembro de 2024.



Vagner Augusto
Arquiteto e Urbanista
CAU: A24.234-9

**MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA****DECRETO Nº 055, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.**

Estabelece diretrizes para obtenção do Alvará de Construção e do Certificado de Mudança de Uso.

JOAQUIM VITOR RIBEIRO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - As diretrizes para obtenção do Alvará de Construção e do Certificado de Mudança de Uso são as estabelecidas pelo presente Decreto, observadas as disposições contidas na Lei nº 012 de 09 de agosto de 2001 - Código de Edificações, Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e Decreto nº 12.342/78 - Código Sanitário, NBR 7229/93 e NBR 13969/97 - normas referentes ao "Sistema de Tratamento de Esgotos".

Artigo 2º - Os projetos de construção de edificações serão apresentados à Prefeitura, na forma prevista neste Decreto quando destinados a:

- I - residências unifamiliares e multifamiliares;
- II - atividades comerciais;
- III - prestação de serviços;
- IV - atividade industrial.

Parágrafo Único - O disposto neste Decreto aplica-se também aos projetos de edificações que visem reformar ou regularizar construções existentes.

Artigo 3º - Os projetos de construção de edificações deverão conter:

- I - planta de implantação e arquitetura na mesma prancha;
- II - desenho e informações conforme normas definidas no Manual, que integra o presente Decreto.

Parágrafo único - A planta de implantação deverá apresentar:

- I - o contorno da edificação;
- II - a indicação dos pavimentos;



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

DECRETO Nº 055, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.

terreno natural;

III - as cotas de implantação e do

recuos da construção em relação as divisas e alinhamento do lote.

IV - os afastamentos entre edificações e fossas, filtro anaeróbio e poços, quando existentes, em relação aos mesmos, edificações e divisas do lote.

V - os afastamentos e recuos das
Artigo 4º - O Alvará da Construção será expedido mediante análise e aprovação da **implantação** atendendo o disposto na Lei nº 012 de 09 de agosto de 2001, e as normas definidas no manual.

§ 1º - O projeto de arquitetura, parte integrante do projeto de implantação, não será objeto de aprovação devendo ser utilizado nas vistorias em obra, que serão diligenciadas pelos técnicos da Coordenadoria de Serviços e Obras.

§ 2º - No projeto de construção de edificações previsto no artigo 2º deste Decreto, deverão constar as seguintes declarações :

I - declaração, subscrita pelo autor do projeto de que este observa as exigências legais, em especial, as contidas nas Lei nº 012 de 09 de agosto de 2001, - Código de Edificações, Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e Decreto nº 12.342/78 - Código Sanitário, NBR 7229/93 e NBR 13969/97 - normas referentes ao "Sistema de Tratamento de Esgotos" e demais legislações pertinentes:

II - declaração, subscrita pelo responsável técnico pela construção de que irá observar na execução das obras as exigências legais, em especial, as contidas nas Lei nº 012 de 09 de agosto de 2001, - Código de Edificações, Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1.998 e Decreto nº 12.342/78 - Código Sanitário, NBR 7229/93 e NBR 13969/97 - normas referentes ao "Sistema de Tratamento de Esgotos" e as demais legislações pertinentes.

Artigo 5º - É obrigatório manter no local da construção o projeto de implantação aprovado para acompanhamento, vistos e fiscalização pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Branca

Artigo 6º - Fica instituído o Certificado de Mudança de Uso como documento auxiliar de controle de atividades de obras e edificações.

[Handwritten signature]

**MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA****DECRETO Nº 055, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.**

Artigo 7º - O Certificado de Mudança de Uso constituirá em um documento que atestará que um imóvel existente, regularmente aprovado ou averbado e originalmente destinado ao uso residencial unifamiliar, veio a ter seu uso alterado para uma determinada atividade comercial ou de serviços que não envolva aprovação na Engenharia Sanitária.

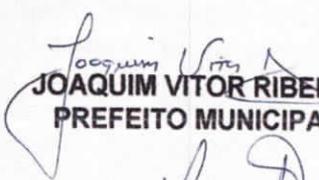
§ 1º - O certificado também será expedido quando houver alteração física do imóvel caracterizada como "Reforma" sem alteração substancial de sua estrutura.

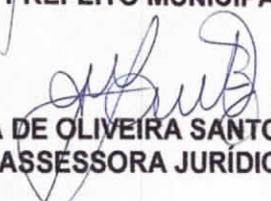
§ 2º - O modelo de Certificado de Mudança de Uso é o constante do Anexo I, que integra o presente Decreto.

§ 3º - O Certificado de Mudança de Uso substituirá, para efeito de solicitação de autorização para funcionamento de atividades comerciais e de serviços no imóvel, a figura do "Habite-se" específico.

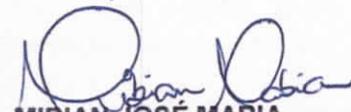
Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca,
em 09 de outubro de 2003.


JOAQUIM VITOR RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO
ASSESSORA JURÍDICA

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 09 de outubro de 2003, e, publicado por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.


MIRIAN JOSÉ MARIA
DIRETOR CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA
DECRETO Nº 055, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.

MANUAL

1 - Este manual contém as exigências técnicas necessárias à obtenção do Alvará de Construção, através da aprovação de projetos de residências unifamiliares e multifamiliares, de edifícios comerciais, de serviços e instalações industriais.

2 - REGRAS GERAIS PARA TODOS OS PROJETOS

2.1 - As Referências de Nível - RNs nos vértices do terreno natural serão indicadas com relação ao passeio público.

2.1.1 - Quando o terreno tiver mais de uma testada, utilizar a do passeio mais baixo.

2.2 - Nos terrenos mais acidentados, a sua topografia poderá ser demonstrada através de curvas de nível ou perfis longitudinal e transversal, mantendo como referência das cotas, o passeio público.

2.3 - A frente da linha dos passeios deverá estar escrito o nome do respectivo logradouro para cada testada.

2.4 - As cotas das RNs deverão estar dispostas de forma a não se confundirem com as demais cotas.

2.5 - A escala a ser utilizada para o projeto de implantação exigido é a escala 1:200. Outra escala será autorizada mediante justificativa.

2.6 - No desenho constará essencialmente as linhas de contorno da projeção das edificações, dos diferentes pavimentos e as dos limites do terreno.

2.7 - Essas linhas serão graficamente mais espessas que as das cotas e linhas auxiliares, de forma a não se confundirem.

2.8 - Todas as cotas, legendas, quadros informativos e outros seguirão as normas da ABNT.

de
f



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

DECRETO Nº 055, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.

2.9 - Tanto as edificações como o terreno deverão ser cotados e com dados geométricos suficientes para permitirem o cálculo de suas áreas.

2.10 - O desenho será apresentado, no mínimo, em 03 (três) cópias xerográficas ou plotadas sem emendas ou rasuras.

3 - DESDOBRO E FUSÃO

3.1 - Como o documento de desdobro e fusão são normalmente submetidos ao Cartório de Registro de Imóveis, as cotas e as áreas do terreno serão as do documento de propriedade tendo como requerente, o proprietário.

3.2 - É obrigatória a apresentação da escritura registrada ou certidão de matrícula atualizada na ocasião da entrada do pedido de desdobro e fusão, dirimindo assim, dúvidas dos dados cadastrais.

3.3 - Quando se tratar de fusão, o desenho conterà o contorno dos imóveis englobados, RNs, cotas, logradouros, escala e áreas parciais e total.

3.4 - Quando se tratar de desdobros, além dos itens acima serão indicadas as medidas fracionadas e suas respectivas áreas.

3.4.1 - Para o caso de desdobro, os responsáveis técnicos deverão declarar que as construções existentes tenham a sua implantação nas partes resultantes com pleno atendimento as Lei nº 012 de 09 de agosto de 2001 - Código de Edificações, Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e Decreto nº 12.342/78 - Código Sanitário, NBR 7229/93 e NBR 13969/97 - normas referentes ao "Sistema de Tratamento de Esgotos".

3.5 - Somente serão aceitos desdobros ou fusões de terrenos legalmente parcelados e regularmente cadastrados nesta Prefeitura.

4 - CONSTRUÇÕES

Além dos itens anteriores aplicáveis, deverão ser também observados os seguintes:

Jo
A



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

DECRETO Nº 055, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.

4.1 - O cálculo de área de implantação demonstrará de forma clara, dentro do próprio desenho ou em detalhe a parte em que conte a memória de cálculo.

4.2 - Para o caso das medidas do terreno não coincidirem com as do documento de propriedade, deverão vir identificadas como "reais" e "escritura".

4.3 - Deverá vir indicado no desenho os locais de acesso das edificações que tenham mais de uma unidade autônoma para que possibilite o fornecimento da numeração.

4.4 - As reformas, ampliações ou regularizações devidamente licenciadas deverão estar legendadas como um todo, constando o número das respectivas licenças.

4.5 - O requerente deverá constar, na forma de quadro de áreas, os diferentes usos: residencial, comercial, serviço e industrial.

4.6 - As edificações com diferentes usos, deverão vir hachuradas ou coloridas de forma a identificar cada uso e também deverão ser anotadas as cotas de nível dos diversos pavimentos.

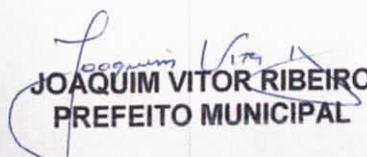
4.7 - Caso o projeto apresente pavimentos diferentes, estes serão desenhados separadamente, com cotas de amarração em relação ao terreno.

4.8 - A utilização da nomenclatura (blocos/unid.) deverá ser entendida respectivamente como a quantidade de prédios isolados em um único terreno e, o total de usos autônomos diferentes de cada bloco.

4.9 - Com relação ao item 4.8 deverão vir anotadas separadamente as áreas de cada unidade autônoma, inseridas no mesmo prédio (bloco), incluindo a porcentagem das áreas de uso comum.

5. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria de Serviços e Obras, conforme disposição legal prevista no artigo 34 do Decreto Estadual nº 12.342, de 1978.

Santa Branca, 09 de outubro de 2003.


JOAQUIM VITOR RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 32/2024

Santa Branca, 18 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 32/2024, de 18 de outubro de 2024, que versa sobre a alteração da Lei nº 1802, de 05 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Esta propositura visa adequar à Lei vigente do COMTUR à Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, e atender as orientações da Norma Técnica nº 36/2017 da Confederação Nacional dos Municípios, que dispõe sobre os Conselhos Municipais de Turismo.

No que tange ao Conselho Municipal de Turismo, a Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, prevê, no art. 2º, VII §1º, a constituição de representantes das organizações da sociedade civil e da administração municipal:

VII - manter Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante.

§ 1º - O Conselho Municipal de Turismo, de caráter deliberativo, deve ser constituído, no mínimo, por **representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação** (grifo nosso).

As Comissões de Justiça e de Finanças
para emitir parecer.

Santa Branca, _____/_____/_____

.....
Presidente da Câmara

A Confederação Nacional dos Municípios, na Norma Técnica nº 36/2017, aponta que não há limitação do número de participantes, entretanto, recomenda-se que 1/3 (um terço) dos seus membros seja do setor público e 2/3 (dois terços) seja da iniciativa privada, visando assim garantir uma proporcionalidade nas decisões necessárias de votos.

A Lei Municipal nº 1.802, de 05 de dezembro de 2023, em seu art. 2º descreve a constituição do Conselho, não obedecendo esse critério, uma vez que consideram 5 (cinco) representantes do setor público e 8 (oito) representantes da iniciativa privada. Vejamos:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR fica assim constituído:

I - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca _____/_____/_____

.....
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

II - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Assessoria de Cultura;

III - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

IV - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de serviços, Obras, Transportes e Meio Ambiente;

V - 01 (um) representante do Departamento de Trânsito.

VI - 01 (um) representante dos meios de hospedagem;

VII - 01 (um) representante de restaurantes/lanchonetes/bares/cafeaterias ou similares;

VIII - 01 (um) representante do setor de comércio;

IX - 01 (um) representante de receptivo turístico;

X - 01 (um) representante de artesãos;

XI - 01 (um) representante do setor de comunicação;

XII - 01 (um) representante do turismo religioso;

XIII - 01 (um) representante de operador de turismo.

O setor turístico tem se destacado como uma solução eficaz para impulsionar a economia e promover a valorização e preservação cultural, social e ambiental.

O turismo envolve basicamente o setor de serviços e, num *ranking* das principais atividades econômicas, situa-se em segundo lugar, só perdendo para a indústria do petróleo em cenário mundial e para o agronegócio em esfera nacional. Somado a tais elementos, está a imensa riqueza histórica e cultural presente nas diversas regiões do nosso Estado, com fazendas históricas, festas tradicionais, manifestações populares, gastronomia típica e uma infinidade de rios, cachoeiras, cavernas e trilhas em meio à natureza preservada.

Considerando que o sucesso do setor de turismo depende da união de forças entre o Poder Público e a Sociedade Civil, a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais de Turismo são essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e democráticas no Estado de São Paulo. Isso é especialmente importante para a classificação do Município como um dos Municípios de Interesse Turístico (MIT) no Estado. O MIT é uma política pública do Governo Estadual que possibilita a transferência permanente de recursos para obras e melhorias na infraestrutura turística, contribuindo para a valorização do potencial turístico local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Acrescento ainda, que se faz necessário a alteração do Artigo 3º, inciso XXI, da Lei Municipal nº 1.802, de 05 de dezembro de 2023, posto que no referido inciso prevê a eleição entre seus pares na primeira reunião de ano ímpar, estando assim em desacordo com o Artigo 1º, § 1º, e demais da referida lei, devendo assim proceder com a devida alteração.

Justificado, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em **regime de urgência**, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância da ação.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Anexos: (1) Projeto de Lei.

(2) Lei nº 1802, de 05 de dezembro de 2023

(3) Nota Técnica 036/2017- Confederação Nacional de Municípios

Ao Excelentíssimo Senhor

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

Santa Branca / SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a redação dos incisos I, II, III, IV, IX, XI e XIII do artigo 2º, altera a redação do inciso XXI do artigo 3º e revoga o inciso V do artigo 2º, da Lei nº 1.802, de 05 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, IX, XI e XIII do artigo 2º da Lei nº 1.802, de 05 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – 01 (um) representante do Turismo da Administração Pública;

II – 01 (um) representante da Cultura da Administração Pública;

III – 01 (um) representante Pública da Educação da Administração Pública;

IV – 01 (um) representante do Meio Ambiente da Administração Pública;

V –

VI –

VII –

VIII –

IX – 01 (um) representante dos Operadores de Turismo Receptivo;

X –

XI – 01 (um) representante do Turismo Rural;

XII –

XIII – 01 (um) representante dos Guias de Turismo.” (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica alterado o inciso XXI do artigo 3º da Lei nº 1.802, de 05 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

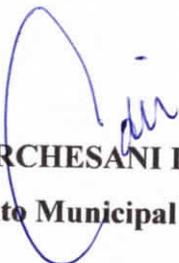
“Art. 3º

XXI – Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,” (NR)

Art. 3º. Fica revogado o inciso V do artigo 2º da Lei nº 1.802, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 18 de outubro de 2024.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



LEI Nº 1802, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO de SANTA BRANCA que se constitui em órgão municipal permanente, destinado a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Santa Branca.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares (ou ímpares para a exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ampliar o primeiro mandato por mais alguns meses) em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão por ofício diretamente à presidência do COMTUR os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos ímpares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR por quem de direito os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.



LEI Nº 1802, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR fica assim constituído:

I - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Assessoria de Cultura;

III - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

IV - 01 (um) representante da Administração Pública vinculado à Secretaria Municipal de serviços, Obras, Transportes e Meio Ambiente;

V - 01 (um) representante do Departamento de Trânsito.

VI - 01 (um) representante dos meios de hospedagem;

VII - 01 (um) representante de restaurantes/lanchonetes/bares/cafeterias ou similares;

VIII - 01 (um) representante do setor de comércio;

IX - 01 (um) representante de receptivo turístico;

X - 01 (um) representante de artesãos;

XI - 01 (um) representante do setor de comunicação;

XII - 01 (um) representante do turismo religioso;

XIII - 01 (um) representante de operador de turismo.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;



LEI Nº 1802, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Coordenadorias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Avaliar em conjunto com a Administração Municipal o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

Handwritten mark



LEI Nº 1802, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para a DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, por meio das prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do COMTUR;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,

VIII - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - Prover todas as necessidades burocráticas; e,

VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º. Compete aos Membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo.



LEI Nº 1802, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII - Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo em 30 dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.



LEI Nº 1802, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da nomeação do conselho, os seus membros deverão elaborar o Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

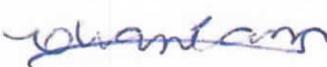
Art. 18. Amplia-se através desta Lei, a atuação do atual Conselho instituído em março de 2021, até a constituição de novo COMTUR.

Art. 19 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.498, de 04 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 05 de dezembro de 2023.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de dezembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.


CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

NOTA TÉCNICA 036/2017

Brasília, 08 de dezembro de 2017.

ÁREA: Turismo

TÍTULO: Conselhos Municipais de Turismo

REFERÊNCIAS:

Lei 11.771/2008, de 17 de setembro de 2008

BRASIL. Ministério do Turismo. Programa de Regionalização do Turismo, 2013.

BRASIL. Ministério do Turismo. Elaboração do Plano Estratégico do Turismo Regional, 2007.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Conselho Municipal de Turismo 2. Planejamento Turístico Municipal 3. Contur

O Turismo como ferramenta de desenvolvimento municipal

A atividade turística vem se destacando como uma das alternativas bem sucedidas para o desenvolvimento municipal, por meio do crescimento da economia e como alternativa para valorização dos atrativos turísticos culturais e naturais existentes no Município.

Segundo a OMT, o turismo impacta 52 segmentos da economia, em especial, o setor de serviços. Por ano, o turismo movimenta, direta e indiretamente, 9,6% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, ou o equivalente a cerca de R\$ 492 bilhões. Gera em torno de 3 milhões de postos de trabalho em 52 ramos de atividade econômica, como hospedagem, alimentação, agências de viagens, setor aéreo, entre outros, congregando empresas de todos os portes no cenário mundial, o turismo encontra-se em terceiro lugar, só perdendo para a indústria do petróleo e para o agronegócio. Atualmente, 10% da população mundial trabalha na indústria do turismo.

A presente Nota Técnica tem o objetivo de orientar os Municípios sobre a criação de um Conselho Municipal de Turismo e o fortalecimento daqueles já em andamento. Também abordaremos a temática sobre o Fundo Municipal de Turismo, como um próximo passo sugerido após a criação do Conselho.

Conselho Municipal de Turismo

Geralmente chamado de Contur, o Conselho Municipal de Turismo é um canal efetivo de participação e aproximação entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, que deve ser criado a partir de lei municipal e deve estar alocado na estrutura do órgão oficial de turismo do Município.

De composição plural, o Conselho tem como principais objetivos o fortalecimento do papel da participação da comunidade e a formulação, implementação e execução de políticas públicas direcionadas ao segmento do turismo.

Os Conselhos podem ser:

- ✓ **Consultivos** quando têm a responsabilidade de julgar e discutir os assuntos que lhes forem apresentados, assim, tem função opinativa; e/ou
- ✓ **Deliberativos** quando têm o poder de propor políticas em sua área ou segmento.

Na maior parte dos casos os Conselhos Municipais de Turismo são consultivos e deliberativos, pois tem papel de discutir, promover e formular propostas de ação para o desenvolvimento do turismo municipal.

É importante salientar que as proposições e deliberações do Conselho deverão ser validadas pelo Prefeito Municipal de também é Presidente do Conselho.

Considerando que o turismo é uma atividade transversal que envolve diversos setores e tendo em vista a ampliação de políticas públicas mais eficientes e de maior abrangência, devem ser convidados para compor o Conselho Municipal de Turismo, representantes não somente da área de turismo e hospitalidade, mas de outras áreas que interagem com a atividade turística, tais como infraestrutura, cultura, esporte, lazer, trânsito e transporte e meio ambiente, entre outras. Sugerimos que também façam parte do Conselho o Delegado de Polícia Civil, o Comandante da Polícia Militar da área, Vereadores que representem a Câmara Municipal e lideranças religiosas.

É importante lembrar que quando estiverem na pauta das reuniões do Conselho assuntos específicos, que necessitem de posicionamento específico, poderão, além dos membros efetivos, ser convidados especialistas, que não terão direito a voto.

Nos Conselhos não há limitação do número de participantes, entretanto, recomenda-se que 1/3 dos seus membros seja do setor público e 2/3 sejam representantes da iniciativa privada.

O Presidente do Conselho deverá ser o Prefeito e seu substituto o gestor municipal responsável pelo turismo. Cada setor deverá indicar um membro titular e um suplente.

Finalidade do Conselho Municipal de Turismo

A principal função do Conselho Municipal de Turismo é ser o ambiente onde é promovida a discussão ampla e transparente sobre as necessidades municipais tendo em vista a organização da atividade turística de forma sustentável. As discussões tem o objetivo de estruturar proposições que serão encaminhadas ao poder executivo municipal. É importante lembrar que as proposições devem estar alinhadas com as políticas de turismo nacionais, estaduais e regionais.

Dica CNM

O poder público municipal deve entender o Conselho como um órgão de assessoramento que tem por objetivo colaborar na construção de estratégias e políticas para o desenvolvimento do turismo local e usar esse ambiente para validar ações, projetos e programas municipais.

Passo 1 – Mobilização e Sensibilização

Ao entendermos que a atividade turística é complexa e envolve diversos setores da administração pública e da iniciativa privada, identificamos a necessidade de, antes da criação do Conselho Municipal de Turismo, sejam feitas ações de mobilização e sensibilização coordenadas pelo Gestor de Turismo no Município. O objetivo dessas ações é promover a integração dos envolvidos na estratégia para o fortalecimento do Turismo no Município.

Devem ser convidados para as reuniões ou encontros, além de representantes das outras pastas municipais, representantes da sociedade civil e do empresariado, tais como: organizações sociais, lideranças locais, associações, entidades de ensino, consultores, entre outras entidades ligadas ao turismo, cultura, meio ambiente e ao lazer, com o intuito de falar sobre a formação do conselho e do fortalecimento do turismo no Município como uma estratégia de desenvolvimento.

As reuniões devem ser divulgadas de forma ampla, inclusive através de chamamento público, com informações precisas sobre local, data e horário, pois trata-se de um ambiente plural de participação pública onde deve ser estimulada a participação de todos os envolvidos na atividade turística do Município. Outros canais interessantes de divulgação são jornais, cartazes, chamadas em rádios, etc.

Dica CNM:

Quanto maior a participação dos segmentos envolvidos na atividade turística, maior a credibilidade do Conselho.

- ✓ A previsão de convidados especiais ou especialistas;
- ✓ A informação de que a função de membro do Conselho não será remunerada;

Regimento Interno do Conselho

A partir da aprovação da Lei Municipal que institui o Conselho, deve ser disciplinada sua forma de organização por meio de um Regimento Interno, a ser elaborado e votado por seus integrantes.

O Presidente deve convocar o colegiado para a primeira reunião de trabalho para elaboração do Regimento Interno, que deve ser uma construção coletiva com a participação e validação dos membros do Conselho.

O Regimento deve prever:

- ✓ Estruturação interna do Conselho, secretarias, comissões temáticas ou grupos de trabalho e suas competências;
- ✓ A atuação e competências do Conselho;
- ✓ O caráter apartidário do Conselho;
- ✓ O Código de conduta dos membros e a penalidades para o caso de quebra;
- ✓ Os assuntos que serão de responsabilidade do Conselho;
- ✓ Formas de realização das reuniões e a sua periodicidade, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral;
- ✓ Formas de controle de faltas e possíveis justificativas a tais faltas.
- ✓ Outros assuntos que julgarem pertinentes no andamento do Conselho.

É importante lembrar que cabe ao poder público municipal oferecer condições adequadas para a realização das reuniões do Conselho e para o funcionamento da secretaria e guarda do arquivo de atas e de outros documentos.

Investimentos

- ✓ Captação de recursos estaduais e federais;
- ✓ Captação de parcerias público privadas

Conclusão

Entende-se que a criação do Conselho é o primeiro passo para se pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como um importante alavanca do desenvolvimento econômico.

O Conselho pode ter fundos a ele vinculado, o que representa maior agilidade, celeridade e autonomia e pode ser vantagem estratégica para a gestão municipal.

Devido a sua composição de representatividade público-privada esse ambiente pode ser importante ferramenta para o gestor municipal validar e aprovar políticas, investimentos, projetos e programas.

Área Técnica de Turismo/CNM

turismo@cnm.org.br - (61) 2101-6606



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 14

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 04 de outubro de 2024

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 722/2024

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei (processo nº 722/2024) encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-16, de 02 de agosto de 2024, que altera a redação dos incisos I, II, III, IV, IX, XII e XIII, revoga o inciso V do artigo 2 e altera a redação do inciso XXI do artigo 3º da Lei nº 1802, de 05 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR., emitem o seguinte parecer:

1. O projeto de lei em exame altera a redação dos incisos I, II, III, IV, IX, XII e XIII, revoga o inciso V do artigo 2 e muda a redação do inciso XXI do artigo 3º da Lei nº 1802, de 05 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR (artigos 1º ao 3º).

2. Na Mensagem que acompanha o projeto, o Sr. Prefeito informa que “Esta propositura visa adequar a Lei vigente do COMTUR à Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, e atender as orientações da Norma Técnica nº 36/2017 da Confederação Nacional dos Municípios, que dispõe sobre os Conselhos Municipais de Turismo”.

3. O Procurador Jurídico, porém, encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei, fazendo observações e requisitando documentos, que até a presente data não foram atendidas pelo autor.

4. O projeto de lei tramita em regime de urgência, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e assim, como o prazo está se esgotando, sem que as informações sejam prestadas pelo seu autor, emitimos **parecer contrário** à presente propositura.

É o parecer!

Santa Branca, 04 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Com. Finanças

ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças

ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Comissão de Justiça

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Com. Finanças

Despacho

Visto. O presente Projeto de Lei (processo nº 722/2024), nos termos do artigo 146 do Regimento Interno, é tido como **rejeitado**, por ter recebido parecer contrário das Comissões Permanentes a que foi distribuído. Ciência à Vereadora, Vereadores, ao autor e oportunamente archive-se!

Santa Branca, 04/10/2024.



JORGE LUTZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Camara Sta. Branc
fls. 18

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 10.10.2024

PROCESSO Nº 755/2024


Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o **Projeto de Lei Complementar** (processo nº 755/2024) encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-23, de 08 de agosto de 2024, que dispõe sobre a alteração de Metas e Valores, Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2024 e 2025, abertura de Crédito Adicional Especial de R\$10.500.000,00 ao Orçamento de 2024 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:

1. O projeto de lei complementar em exame altera os anexos II e III relativos às metas financeiras dos programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício 2022/2025 – Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de dezembro de 2021 e os Anexos V e VI da LDO – Lei Complementar nº 148, de 07 de julho de 2023 (art. 1º).

2. O artigo 2º da propositura autoriza a abertura, no orçamento programa do exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1.807, de 28 de dezembro de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$10.500.000,00, necessário a criação de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 3º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

3. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa que “Este projeto visa adequar as peças orçamentárias ao recebimento dos recursos oriundos da Operação de Crédito, pleiteada junto ao Banco do Brasil S.A., autorizada pela Lei Complementar nº 171 de 09 de maio de 2024, alterada pela Lei Complementar nº 176, de 31 de julho de 2024”.

4. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, crédito suplementar, quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o *crédito especial* (caso do projeto de lei complementar ora analisado).

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

cont. fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 198

fls. 02.

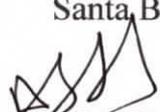
A utilização de excesso de arrecadação, apontado pelo autor do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

5. O Procurador Jurídico, porém, encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei, fazendo observações e requisitando documentos, que até a presente data não foram atendidos pelo autor.

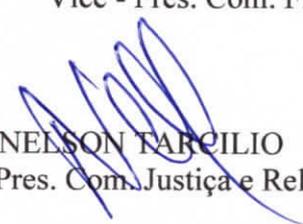
4. O projeto de lei complementar tramita em regime de urgência, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e assim, como o prazo está se esgotando, sem que as informações sejam prestadas pelo seu autor, emitimos **parecer contrário** à presente propositura.

É o parecer!

Santa Branca, 10 de outubro de 2024.


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Com. Finanças

ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças


ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Comissão de Justiça

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Com. Finanças

Despacho

Visto. O presente Projeto de Lei Complementar (processo nº 755/2024), nos termos do artigo 146 do Regimento Interno, é tido como **rejeitado**, por ter recebido parecer contrário das Comissões Permanentes a que foi distribuído. Ciência à Vereadora, Vereadores, ao autor e oportunamente archive-se!

Santa Branca, 10/10/2024.


JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 414/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____

Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização de capina e limpeza na rua Luiz Landim Cassal (Jardim São José), conforme foto em anexo.

Justificativa:

Conforme solicitação da população local, esta rua encontra-se com muito mato e entulhos na esquina já algum tempo, causando muito transtorno aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 17 de Outubro de 2024

**Kalisa do Jota
VEREADORA**

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
* 21 OUT 2024 *	
_____ Funcionário	





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 415/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização de manutenção do calçamento das ruas DR. Jarbas Queiroz Pereira e Benedito Rodrigues Rosa (Jardim São José), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Conforme solicitação da população local, estas ruas encontram-se com várias pedras do calçamento soltas ou quebradas, causando muitos buracos, dificultando o trânsito e causando muito transtorno aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 17 de Outubro de 2024

**Kalisa do Jota
VEREADORA**







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 416/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização de capina e limpeza na rua Benedito Marcondes (Jardim Santa Cecilia), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Conforme solicitação da população local, esta rua e a calçada encontra-se com muito mato, dificultando a passagem dos pedestres e também causando o aparecimento de animais peçonhentos nas residências.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 17 de Outubro de 2024

**Kalisa do Jota
VEREADORA**







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 418/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____
Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização dos serviços de capina e manutenção do calçamento nas ruas do Bairro Jardim Olimpia.

Justificativa:

Conforme solicitação da população local, a situação em que se encontra esta rua, solicito os serviços de capina e manutenção, o mais breve possível.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 17 de Outubro de 2024

**Kalisa do Jota
VEREADORA**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 417/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências



Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização de manutenção do calçamento da rua Francisco Paulo de Moraes (Jardim Santa Cecilia), conforme fotos em anexo.

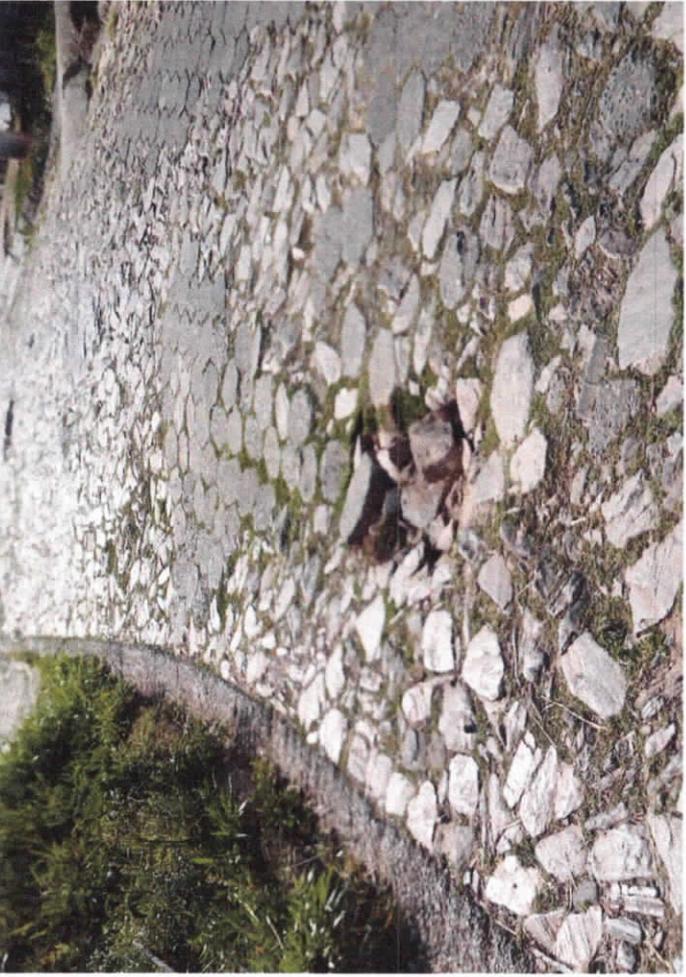
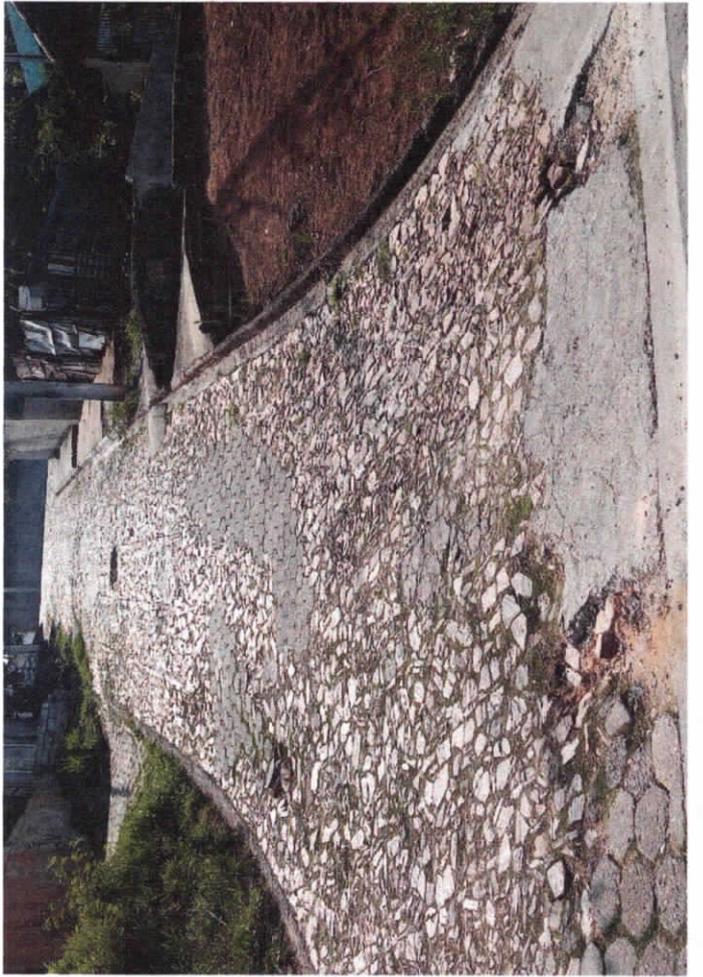
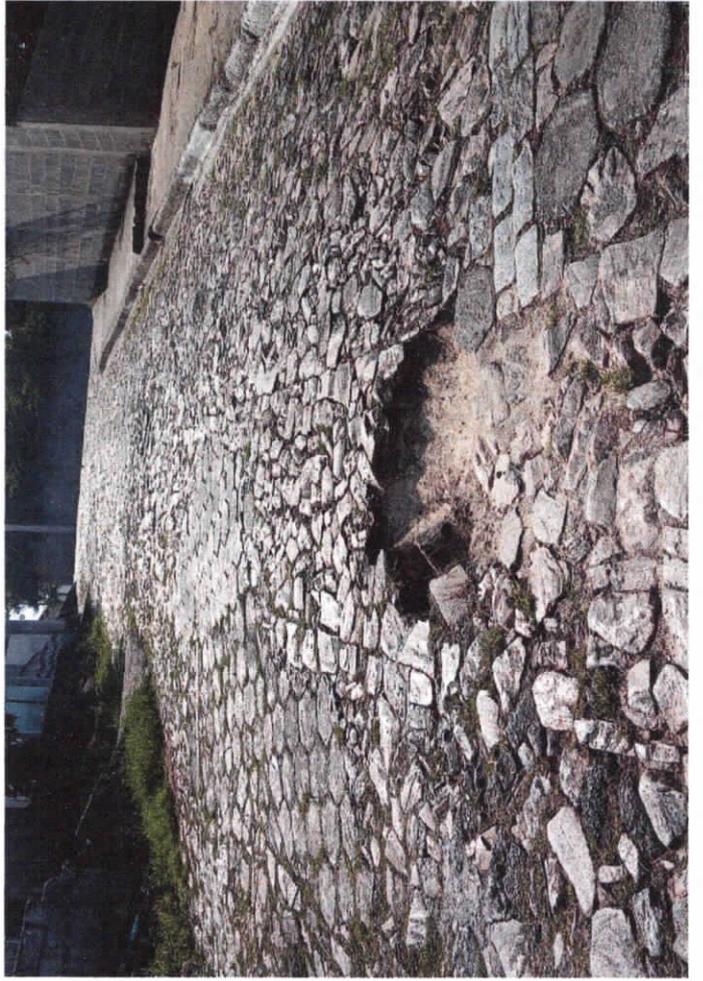
Justificativa:

Conforme solicitação da população local, estas ruas encontram-se com várias pedras do calçamento soltas ou quebradas, causando muitos buracos, dificultando o trânsito e causando muito transtorno aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 17 de Outubro de 2024

**Kalisa do Jota
VEREADORA**







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 420/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de que seja solicitado ao setor de Obras, a manutenção Urgente da Ponte de madeira localizada na estrada Municipal Raul da Cunha Pinto, conforme foto em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa atender reivindicação dos moradores que utilizam esta ponte diariamente, e pedem para que seja feita a manutenção da mesma o mais breve possível, pois vem dificultando muito a passagem pelo local, pois há várias madeiras quebradas e outras faltando, podendo até mesmo causar acidentes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 17 de Outubro de 2024

**João Batista de Almeida Junior
VEREADOR**





E ~ Elaine Balesteros +55 11 98244-2554
? 20:01

 ~ Osvaldo Julio da Cu... +55 11 94225-2846
⇒ Encaminhada



Fotos de hoje, 14/10, focando no estado em que se encontra a ponte de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 421/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara.

João Batista de Almeida Junior, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização dos serviços de manutenção com a colocação de cascalho e limpeza nas saídas de água nas laterais, e a troca de lâmpadas queimadas, na Avenida Octaviano da Silva Lemes.

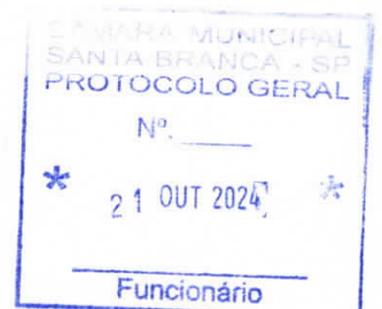
Justificativa:

Conforme solicitação da população local, esta avenida encontra-se com muitos buracos e valetas e com algumas lâmpadas queimadas, trazendo muitos transtornos e insegurança para os moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 21 de Outubro de 2024

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 422/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

João Batista de Almeida Junior, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito para que seja ao Setor de Trânsito a instalação de obstáculos (Lombadas) nas ruas do bairro chácaras reunidas nova Santa Branca (CDHU).

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os obstáculos serão muito importantes, para que os veículos e as motos, não trafeguem em alta velocidade e assim evitando causar acidentes graves

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 21 de Outubro de 2024

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 423/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Trânsito a instalação de duas Travessias Elevadas na rua 22 de Maio, e a na rua Monsenhor de Siqueira (Centro) ao lado da Igreja da Matriz, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois este local um grande fluxo de pedestres principalmente nos dias de missa e os veículos passam em velocidade nestes locais, desrespeitando o limite de velocidade podendo causar acidentes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 21 de Outubro de 2024

**João Batista de Almeida Junior
VEREADOR**







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 424/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito para que seja solicitado ao setor de Obras para que o caminhão da coleta de lixo, passe a recolher o lixo na região que está no círculo em vermelho da localização em anexo, próximo a Capela São Pedro, chacrinha Aylla, Sitio Donizete Leite e as demais residências localizadas na zona rural desta região.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores reclamam que o caminhão de lixo não passa no local, ficando lixo acumulado e os moradores tendo que levar o lixo a algum ponto de coleta distante de suas residências, causando muitos transtornos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 21 de Outubro de 2024

**Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR**



